



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

(Autoria: Poder Executivo)

**Cria cargo na categoria funcional de  
Farmacêutico.**

**Art. 1º** Fica criado mais 01 (um) cargo na categoria funcional de Farmacêutico, passando a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, Plano de Carreira dos Servidores.

**§ 1º** A carga horária do cargo criado no *caput* deste artigo é de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2º** O vencimento básico corresponde ao padrão 7 da tabela de padrões do inciso I do art. 22 que, calculado proporcionalmente, resulta o valor atual de R\$ 3.785,70 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

**§ 3º** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são as elencadas no Anexo I da Lei Municipal nº 626/2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e nove dias do mês de março de 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 29/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, Projeto de Lei de criação de mais um cargo de provimento efetivo na categoria funcional de Farmacêutico, inserindo-o na Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais. O vencimento básico é fixado no padrão 7, proporcional para esta carga horária, ou seja, o valor do padrão 7 dividido por 40 horas, que é a carga horária do cargo já provido, multiplicado pela carga horária de 30 horas.

A criação de mais um cargo visa manter o atendimento no dispensário de medicamentos da Secretaria Municipal da Saúde com dois profissionais, como vem ocorrendo, sendo que uma farmacêutica é detentora de cargo efetivo e a segunda detém contrato temporário, cujo prazo está se esgotando, sem possibilidade de renovação, razão pela qual o Município já instaurou Processo Seletivo Simplificado, para uma nova contratação, até que haja a realização do concurso público.

Anexamos, por oportuno e necessário, o impacto orçamentário-financeiro, na forma da Lei Complementar 101/2000.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.